

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-08/2016

Dispõe sobre alterações do patronímico familiar dos pais por subsequente matrimônio, separação ou divórcio.

O DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, com base no art. 90, inciso VII, combinado com o art. 88, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento do pedido de alteração do patronímico familiar dos pais por subsequente matrimônio, separação ou divórcio no âmbito dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é meta destas Corregedorias desjudicializar o que prescinde da manifestação do Estado-Juiz;

CONSIDERANDO a fé pública conferida aos Notários e aos Registradores pelo art. 3º, da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Geral da Justiça e a Corregedora das Comarcas do Interior orientar, disciplinar e aprimorar os serviços notariais e de registro no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 88 e 90, II, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o art. 645 do Código de Normas e Procedimentos de Serviços Notariais e de Registro do Tribunal de Justiça deste Estado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 645.No registro de nascimento serão averbados:

- I. as sentenças declaratórias da filiação;
- II. as sentenças de adoção de pessoas maiores;
- III. o reconhecimento judicial ou voluntário de filho;
- IV. o termo de guarda ou responsabilidade;
- V. a nomeação de tutor.
- VI. as alterações de nomes;
- VII. as alterações do patronímico familiar dos pais em decorrência de matrimônio, separação ou divórcio.
- VIII. a perda e a suspensão do pátrio poder;
- IX. a perda, a suspensão e a destituição do poder familiar;
- X. a aquisição de nacionalidade brasileira, quando comunicada pelo Ministério da Justiça;

Parágrafo único. as alterações do patronímico familiar dos pais em decorrência de matrimônio, separação ou divórcio serão processadas a requerimento do interessado, mediante apresentação de documento comprobatório legal e autêntico, independentemente de procedimento de retificação, aplicando-se a mesma regra da averbação de reconhecimento de filho, nos termos do art. 7º do Provimento n.º 16/2012 da Corregedoria do CNJ.

Artigo 2º: Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA em 14 de julho de 2016.

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

*Republicação Corretiva

PORTARIA Nº CGJ- 439/2016-GSEC

O DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 89, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e na forma do que dispõe o Provimento nº. CGJ-014/99-AE desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de Inspeção na Comarca de Lauro de Freitas sob a gestão desta Corregedoria, designando os Juízes Assessores Especiais , Liz Rezende de Andrade, José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira e Jonny Mailkel dos